

PROCESSO Nº 28.030/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das unidades gestoras da administração pública do município de Marabá - Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 366/2025-DIVAN/CONGEM

REF.: 3º Termo Aditivo aos Contratos nº 201/2022/SEPLAN, nº 207/2022/SMSI, nº 205/2022/SDU, nº 204/2022/SEVOP, nº 203/2022/SEMMA, nº 35/2022/FCCM, nº 44/2022/SSAM, nº 06/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASPAC, nº 231/2022/FMS, nº 202/2022/SEPAD e nº 83/2022/SEMED, relativo à dilatação do prazo de vigência contratual.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise do procedimento que formalizou o **3º Termo Aditivo aos Contratos nº 201/2022/SEPLAN, nº 207/2022/SMSI, nº 205/2022/SDU, nº 204/2022/SEVOP, nº 203/2022/SEMMA, nº 35/2022/FCCM, nº 44/2022/SSAM, nº 06/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASPAC, nº 231/2022/FMS, nº 202/2022/SEPAD e nº 83/2022-SEMED**, celebrados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ** – por meio de suas respectivas unidades gestoras - e a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto tem por finalidade a *prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das unidades gestoras da administração pública do município de Marabá - Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários*, nos termos constantes no **Processo nº 28.030/2021-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Presencial nº**

84/2021-CEL/SEVOP/PMM.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica extemporânea dos atos que resultaram na **extensão do prazo de vigência dos contratos em tela por 12 (doze) meses**, com fulcro nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações Contratos que rege os pactos, dos contratos originais e do Edital que lhes deu origem, bem como demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, contando até o momento desta análise com 1.720 (mil, setecentos e vinte) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 894/2022-CONGEM (fls. 1.269-1.270, vol. IV), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) O atendimento a recomendação ainda pendente no Parecer nº 894/2022-CONGEM, [...];
- b) Juntar aos autos a comprovação de publicidade e inserção das informações relativas ao 1º Termo Aditivo aos contratos nos meios oficiais [...];
- c) A juntada das justificativas e autorizações para a prorrogação, [...];
- d) A juntada aos autos, oportunamente, da documentação de comprovação de suficiência orçamentária, [...].

Ao compulsar os autos, verifica-se o cumprimento parcial das recomendações, uma vez que foi providenciada a juntada da comprovação de publicação conforme solicitado nos itens “a” e “b” (fls.1.513-1.520, vol. V), assim como parecer orçamentário e saldo das dotações, solicitados no item “d” (fls. 1523-1548, vol. V). No entanto, observamos ainda a ausência das justificativas e autorizações para o termo aditivo das seguintes unidades orçamentárias: SSAM, IPASEMAR, SEMMA, SEASPAC, SDU, SMSI, FMS, SEMED, SEPLAN, SEVOP e FCCM.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das minutas do 3º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 201/2022/SEPLAN, nº 83/2022-SEMED, nº 204/2022/SEVOP, nº 206/2022/SEASPAC, nº 202/2022/SEAD, nº 06/2022/IPASEMAR, nº 44/2022/SSAM, nº 231/2022/FMS, nº 203/2022/SEMMA, nº 207/2022/SMSI, nº 35/2022/FCCM e nº 205/2022/SDU (fls.

1.685-1.696; vol. VI), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/12/2024, por meio do Parecer/2024-PROGEM (fls. 1.698-1.703, 1.704-1.709, vol. VI), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Recomendou, todavia, a juntada aos autos as autorizações do responsável por cada secretaria, autarquia ou fundação, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, além da juntada da Declaração de Adequação Orçamentária.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Administrativo nº 28.030/2021-PMM, no qual procederam os trâmites para o Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a *prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das unidades gestoras da administração pública do município de Marabá - Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários*, deu origem aos vínculos citados alhures, nos quais são partes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ** (por meio de suas unidades gestoras e ordenadoras de despesas) e a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ nº 02.288.268/0001-04).

A contratada requereu o aditivo de prazo ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, tendo a contratante aquiescido o pedido, a fim de dar continuidade aos serviços já prestados. Neste sentido, as Tabelas 1 a 12, a seguir, trazem um resumo dos atos praticados até o momento para cada contrato e os respectivos aditivos, consignando os seus valores globais de forma individualizada.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 201/2022-SEPLAN Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.011-1.016, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
1º Termo Aditivo (fl. 1.726, vol. V)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231, vol. IV)
2º Termo Aditivo (fl. 1.549, vol. V)	Prazo	12 meses 02/01/2024 a 02/01/2025	inalterado	2023-PROGEM (fls.1.469-1.474, vol. V)
3º Termo Aditivo	Prazo	12 meses 03/01/2025 a 03/01/2026	inalterado	2024-PROGEM (fls.1.698-1.709, vol. VI)

Tabela 1 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 201/2022-SEPLAN.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 83/2022-SEMED Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.262-1.267, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
1º Termo Aditivo (fl. 1.361, vol. V)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231, vol. IV)
2º Termo Aditivo (fl. 1.552, vol. V)	Prazo	12 meses 02/01/2024 a 02/01/2025	inalterado	2023-PROGEM (fls.1.469-1.474, vol. V)
3º Termo Aditivo	Prazo	12 meses 03/01/2025 a 03/01/2026	inalterado	2024-PROGEM (fls.1.698-1.709, vol. VI)

Tabela 2 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 83/2022-SEMED.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 204/2022-SEVOP Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.041-1.046, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
1º Termo Aditivo (fl. 1.284, vol. V)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231, vol. IV)
2º Termo Aditivo (fl. 1.550, vol. V)	Prazo	12 meses 02/01/2024 a 02/01/2025	inalterado	2023-PROGEM (fls.1.469-1.474, vol. V)
3º Termo Aditivo	Prazo	12 meses 03/01/2025 a 03/01/2026	inalterado	2024-PROGEM (fls.1.698-1.709, vol. VI)

Tabela 3 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 204/2022-SEVOP.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 206/2022-SEASPAC Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.071-1.076, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
1º Termo Aditivo (fl. 1.352, vol. V)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231, vol. IV)
2º Termo Aditivo (fl. 1.559, vol. V)	Prazo	12 meses 02/01/2024 a 02/01/2025	inalterado	2023-PROGEM (fls.1.469-1.474, vol. V)
3º Termo Aditivo	Prazo	12 meses 03/01/2025 a 03/01/2026	inalterado	2024-PROGEM (fls.1.698-1.709, vol. VI)

Tabela 4 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 206/2022-SEASPAC.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 202/2022-SEMAD Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.021-1.026, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
1º Termo Aditivo (fl. 1.336, vol. V)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231, vol. IV)
2º Termo Aditivo (fl. 1.551, vol. V)	Prazo	12 meses 02/01/2024 a 02/01/2025	inalterado	2023-PROGEM (fls.1.469-1.474, vol. V)
3º Termo Aditivo	Prazo	12 meses 03/01/2025 a 03/01/2026	inalterado	2024-PROGEM (fls.1.698-1.709, vol. VI)

Tabela 5 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 202/2022-SEMAD.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 06/2022-IPASEMAR Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.061-1.064, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
1º Termo Aditivo (fl. 1.343, vol. V)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231, vol. IV)
2º Termo Aditivo (fl. 1.558, vol. V)	Prazo	12 meses 02/01/2024 a 02/01/2025	inalterado	2023-PROGEM (fls.1.469-1.474, vol. V)
3º Termo Aditivo	Prazo	12 meses 03/01/2025 a 03/01/2026	inalterado	2024-PROGEM (fls.1.698-1.709, vol. VI)

Tabela 6 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 06/2022-IPASEMAR.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 44/2022-SSAM Assinado em 27/04/2022 (fls. 1.244-1.249, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 27/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
1º Termo Aditivo (fl. 1.273, vol. V)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231, vol. IV)
2º Termo Aditivo (fl. 1.554, vol. V)	Prazo	12 meses 02/01/2024 a 02/01/2025	inalterado	2023-PROGEM (fls.1.469-1.474, vol. V)
3º Termo Aditivo	Prazo	12 meses 03/01/2025 a 03/01/2026	inalterado	2024-PROGEM (fls.1.698-1.709, vol. VI)

Tabela 7 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 44/2022-SSAM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 231/2022-FMS Assinado em 18/04/2022 (fls. 1.250-1.261, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 18/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
1º Termo Aditivo (fl. 1.310, vol. V)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231,vol. IV)
2º Termo Aditivo (fl. 1.553, vol. V)	Prazo	12 meses 02/01/2024 a 02/01/2025	inalterado	2023-PROGEM (fls.1.469-1.474, vol. V)
3º Termo Aditivo	Prazo	12 meses 03/01/2025 a 03/01/2026	inalterado	2024-PROGEM (fls.1.698-1.709, vol. VI)

Tabela 8 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 231/2022-FMS.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 203/2022-SEMMA Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.031-1.036, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
1º Termo Aditivo (fl. 1.317 vol. V)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231,vol. IV)
2º Termo Aditivo (fl. 1.556-A, vol. V)	Prazo	12 meses 02/01/2024 a 02/01/2025	inalterado	2023-PROGEM (fls.1.469-1.474, vol. V)
3º Termo Aditivo	Prazo	12 meses 03/01/2025 a 03/01/2026	inalterado	2024-PROGEM (fls.1.698-1.709, vol. VI)

Tabela 9 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 203/2022-SEMMA.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 207/2022-SMSI Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.082-1.087, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
1º Termo Aditivo (fl. 1.302, vol. V)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231,vol. IV)
2º Termo Aditivo (fl. 1.556, vol. V)	Prazo	12 meses 02/01/2024 a 02/01/2025	inalterado	2023-PROGEM (fls.1.469-1.474, vol. V)
3º Termo Aditivo	Prazo	12 meses 03/01/2025 a 03/01/2026	inalterado	2024-PROGEM (fls.1.698-1.709, vol. VI)

Tabela 10 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 207/2022-SMSI.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 35/2022-FCCM Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.238-1.243, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
1º Termo Aditivo (fl. 1.369, vol. V)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231,vol. IV)
2º Termo Aditivo (fl. 1.557, vol. V)	Prazo	12 meses 02/01/2024 a 02/01/2025	inalterado	2023-PROGEM (fls.1.469-1.474, vol. V)
3º Termo Aditivo	Prazo	12 meses 03/01/2025 a 03/01/2026	inalterado	2024-PROGEM (fls.1.698-1.709, vol. VI)

Tabela 11 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 35/2022-FCCM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 205/2022-SDU Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.051-1.056, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
1º Termo Aditivo (fl. 1.379, vol. V)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231,vol. IV)
2º Termo Aditivo (fl. 1.560, vol. V)	Prazo	12 meses 02/01/2024 a 02/01/2025	inalterado	2023-PROGEM (fls.1.469-1.474, vol. V)
3º Termo Aditivo	Prazo	12 meses 03/01/2025 a 03/01/2026	inalterado	2024-PROGEM (fls.1.698-1.709, vol. VI)

Tabela 12 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 205/2022-SDU.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades mínimas necessárias quanto a sequência e difusão dos atos.

Nesta senda, destacamos a publicidade dada aos 2º Termos Aditivo dos contratos nº 202/2022/SEMAD, nº 44/2022/SSAM, nº 203/2022/SEMMA, nº 206/2022/SEASPAC, nº 205/2022/SDU, nº 207/2022/SMSI, nº 231/2022/FMS, nº 83/2022-SEMED, nº 35/2022/FCCM, nº 06/2022/IPASEMAR, nº 204/2022/SEVOP e nº 201/2022/SEPLAN conforme discriminados na Tabela 13 a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	Contrato nº	LOCALIZAÇÃO (Volume V)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.681	16/01/2024	202/2022/SEMAD	Fls. 1.571
		205/2022/SDU	Fl. 1.572
		203/2022/SEMMA	Fl. 1.572
		207/2022/SMSI	Fl. 1.572
		206/2022/SEASP	Fl. 1.572
		06/2022/IPASEMAR	Fl. 1.572
		83/2022/SEMED	Fl. 1.572
		35/2022/FCCM	Fl. 1.572
		44/2022/SSAM	Fl. 1.573



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	Contrato nº	LOCALIZAÇÃO (Volume V)
		231/2022/FMS	Fl. 1.573
		204/2022/SEVOP	Fl. 1.573
		201/2022/SEPLAN	Fl. 1.573
Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 11	16/01/2024	231/2022/FMS	Fls. 1.574
		204/2022/SEVOP	Fl. 1.574
		201/2022/SEPLAN	Fl. 1.574
		202/2022/SEMAD	Fl. 1.574-1.575
		205/2022/SDU	Fl. 1.575
		203/2022/SEMMA	Fl. 1.575
		207/2022/SMSI	Fl. 1.575
		206/2022/SEASP	Fl. 1.575
		06/2022/IPASEMAR	Fl. 1.575
		83/2022/SEMED	Fl. 1.575
		35/2022/FCCM	Fl. 1.575
		44/2022/SSAM	Fls. 1.575
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3414	16/01/2024	201/2022/SEPLAN	Fls. 1.576
		83/2022/SEMED	Fl. 1.577
		203/2022/SEMMA	Fl. 1.577
		44/2022/SSAM	Fl. 1.577-1.578
		35/2022/FCCM	Fl. 1.579
		06/2022/IPASEMAR	Fl. 1.579
		205/2022/SDU	Fl. 1.580
		206/2022/SEASP	Fl. 1.580
		202/2022/SEMAD	Fl. 1.581
		204/2022/SEVOP	Fl. 1.582
		207/2022/SMSI	Fl. 1.582
		231/2022/FMS	Fl. 1.583
Portal da Transparência - PMM	-	44/2022/SSAM	Fls. 1.585
		35/2022/FCCM	Fl. 1.589
		06/2022/IPASEMAR	Fl. 1.593
		201/2022/SEPLAN	Fl. 1.598
		204/2022/SEVOP	Fl. 1.603
		207/2022/SMSI	Fl. 1.608
		205/2022/SDU	Fl. 1.613
		202/2022/SEMAD	Fl. 1.618
		203/2022/SEMMA	Fl. 1.623
		206/2022/SEASP	Fl. 1.628
		83/2022/SEMED	Fl. 1.633
		231/2022/FMS	Fl. 1.638
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	44/2022/SSAM	Fls. 1.587-1.588
		35/2022/FCCM	Fl. 1.592
		06/2022/IPASEMAR	Fl. 1.596-1.597
		201/2022/SEPLAN	Fl. 1.601-1.602
		204/2022/SEVOP	Fl. 1.606-1.607
		207/2022/SMSI	Fl. 1.611-1.612
		205/2022/SDU	Fl. 1.616-1.617
		202/2022/SEMAD	Fl. 1.621-1.622
		203/2022/SEMMA	Fl. 1.626-1.627
		206/2022/SEASP	Fl. 1.631-1.632
		83/2022/SEMED	Fl. 1.636-1.637

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	Contrato nº	LOCALIZAÇÃO (Volume V)
		231/2022/FMS	Fl. 1.641

Tabela 13 - Resumo das publicações de extrato e informações das alterações referentes ao 2º Termo Aditivo aos Contratos.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de vigência, bem como a análise da documentação necessária à celebração do aditamento em tela.

4.1 Da Prorrogação de Prazo

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal no seu art. 57. No caso concreto, observamos afigurar-se fundamentação nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:[...]

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato [...].

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada** por escrito e previamente **autorizada pela autoridade** competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso)

Da análise dos autos verifica-se que as dilações realizadas estenderam os prazos de vigências contratuais por mais **12 (doze) meses**, transpondo a validade de todos os acordos até 03 de janeiro de 2026, iniciando-se no dia seguinte do término de cada pacto (02/01/2025), sem haver sobreposição nas vigências.

Observa-se que as avenças originais preveem em sua **Cláusula Décima Quinta: Da Alteração** (item 15.1), a possibilidade de prorrogação de prazo, o que é condição essencial para a consecução de aditamentos desse tipo na Administração Pública.

4.2 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo

Depreende-se dos autos, que os aditivos em análise foram pleiteados pela empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA no dia 25/10/2023, através do documento de fl. 1.644, vol. VI.

Neste sentido, para fins de observância à regra prevista no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, foi apresentada justificativa para a dilação dos prazos contratuais (fls.1.645-1.646, vol. VI), de lavra do Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, onde o mesmo expressa que: “b) o preço praticado mensalmente ficará inalterado; c) os serviço foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados; d) não existe nenhum fato superveniente

conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada; e) a manutenção dos sistema informatizados já contratados minimizaria o custo, vez que nossos servidores já estão integrados com estes sistemas, evitando inadequações que poderiam gerar custos [...]”.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 1.647-1.648, vol. VI).

De todo o modo, nos termos do §2º do art. 57, faz-se necessário constar dos autos as justificativas e autorizações dos ordenadores de despesas das seguintes unidades orçamentárias: SSAM, IPASEMAR, SEMMA, SEASPAC, SDU, SMSI, FMS, SEMED, SEPLAN, SEVOP e FCCM, face a autonomia administrativa e financeira conferida aos referidos órgãos e entes pela Lei nº 17.761/2017.

As unidades gestoras que firmaram os contratos outrora mencionados, procederam com a juntada aos autos das minutas do 3º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 201/2022/SEPLAN, nº 83/2022-SEMED, nº 204/2022/SEVOP, nº 206/2022/SEASPAC, nº 202/2022/SEPAD, nº 06/2022/IPASEMAR, nº 44/2022/SSAM, nº 231/2022/FMS, nº 203/2022/SEMMA, nº 207/2022/SMSI, nº 35/2022/FCCM e nº 205/2022/SDU (fls. 1.674-1.685, vol. VI), onde destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Quarta - Da Ratificação**, que corrobora com a manutenção das demais cláusulas do Contrato original. Desse modo, a vantajosidade econômica do pleito resta implícita e comprovada, haja vista que serão conservadas as outras condições acordadas inicialmente, inclusive os preços pagos ao particular para a justa remuneração dos seus serviços. Cumpre-nos destacar que as minutas citadas foram atualizadas e inseridas nos autos no decorrer do tramite da análise nesta CONGEM, considerando os novos gestores das unidades administrativas orçamentárias para o exercício 2025, após mudança do chefe do executivo municipal.

Ausente nos autos as Declarações de Adequação Orçamentária, subscritas pelas respectivas autoridades ordenadoras de despesas de cada órgão demandante, à época, afirmando que tais aditivos não constituirão aumento de despesas sem previsão orçamentária do ano de 2024, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO),

Noutro giro, observa-se ajuntada do Parecer Orçamentário nº 975/2024-SEPLAN (fl. 1.651, vol. VI), referente ao exercício financeiro de 2024, informando a existência de crédito orçamentário e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

120601.04.122.0001.2.021 - Manutenção da Secretaria de Administração – SEMAD;
131401.04.122.0001.2.084- Manutenção da Secretaria de Viação e Obras – SEVOP;
142201.06.122.0001.2.104 - Manutenção da Secretaria de Segurança Institucional – SMSI;
151601.18.122.0001.2.093 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente; - SEMMA;
160501.04.121.0001.2.017- Manutenção da Sec. de Planejamento e Controle – SEPLAN;
042401.16.122.0001.2.114 – Manut. da Super. Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU;
052501.13.122.0001.2.119 - Manutenção da Fundação Casa de Cultura de Marabá – FCCM;
061201.10.122.0001.2.045 - Manutenção da Sec. Municipal de Saúde – SEDE – SMS;
071301.08.122.0001.2.066 - Manut. da Sec. Municipal de Assistência Social – SEASPAC;
100901.12.122.0001.2.027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
112701.15.452.0001.2.127 – Manut. dos Serv. de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM;
032601.09.272.0001.2.123 – Manutenção do Ipasemar;
Elemento de Despesa:
3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/Comunic. – PJ;
Subelemento:
3.3.90.40.11 – Locação de Softwares.

Da análise orçamentária, conforme dotações e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a dilação contratual e o valor consignado para tal nos orçamentos dos referidos órgãos participantes do certame, uma vez que a soma dos saldos relativos ao elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante individual estimado para cada Secretaria e/ou Autarquia.

No mais, considerando o início do exercício financeiro de **2025**, recomendamos seja atestado por cada ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado novo Parecer Orçamentário e Quadro Demonstrativo de Saldo de Dotações contemporâneo (2025).

Ausente nos autos comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, este Controle Interno procedeu com a consulta e certificou a inexistência de sanção impeditiva em nome da empresa contratada, no rol de penalizadas municipal. Noutro giro, ausente consulta do CNPJ da contratada ou CPF de seu representante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS, motivo pelo qual recomendamos que tais consultas sejam anexadas ao processo.

Desse modo, conforme análise do que dos autos consta, resta caracterizada a conveniência e importância do pleito, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com o aditamento, que visa a continuidade da prestação de serviços para melhor execução da gestão pública dos entes da Administração Municipal por meio de sistema informatizado integrado.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial, entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação de Certidões e suas autenticidades apresentadas (fls.1.710-1.720, vol. VI), restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 02.288.268/0001-04.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização dos aditamentos e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A juntada das justificativas e autorizações para a prorrogação, conforme exposto no tópico 4.2 desta análise;
- b) Contemplar os autos, oportunamente, com as Declaração de Adequação Orçamentária, Saldo de Dotações e Parecer Orçamentário nos termos do exposto no tópico 4.2 deste parecer;
- c) Juntar extrato de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS, conforme tópico 4.2, deste parecer.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constataremos a devida importância do objeto contratado mediante suas características, e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse na manutenção do pacto, vemos possibilidade técnica e legal para adição temporal.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 5 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações elencadas há pouco, e em que pese a análise extemporânea dos autos**, não vislumbramos óbice ao **3º Termo Aditivo aos Contratos nº 201/2022/SEPLAN, nº 207/2022/SMSI, nº 205/2022/SDU, nº 204/2022/SEVOP, nº 203/2022/SEMMA, nº 35/2022/FCCM, nº 44/2022/SSAM, nº 06/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASPAC, nº 231/2022/FMS, nº 202/2022/SEMAD e nº 83/2022-SEMED, já celebrados**, referente a **dilação do prazo contratual por 12 (doze) meses** - nos termos pleiteados -, conforme solicitação constante nos autos do **Processo nº 28.030/2021-PMM**, referente a **Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo as Contratantes darem continuidade aos tramites procedimentais para fins de formalização dos aditamentos.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal da Transparência do Município e Portal dos Jurisdicionados do /TCM-PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de junho de 2025.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **SEPLAN/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §2º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange à solicitação de celebração do **3º Termo Aditivo aos Contratos nº 201/2022/SEPLAN, nº 207/2022/SMSI, nº 205/2022/SDU, nº 204/2022/SEVOP, nº 203/2022/SEMA, nº 35/2022/FCCM, nº 44/2022/SSAM, nº 06/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASPAC, nº 231/2022/FMS, nº 202/2022/SEMAD e nº 83/2022-SEMED** para a **dilação do prazo de vigência contratual**, os autos do **Processo nº 28.030/2021-PMM**, referente à **Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das unidades gestoras da administração pública do município de Marabá - Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 16 de junho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP